

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem eleito pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

Assim, de acordo com as informações contidas nos Anexos I e II da Portaria TSE nº 314/2023, que atribui o tempo de propaganda partidária gratuita para o segundo semestre de 2023 (ID 9243835), o Partido Requerente alcançou a cláusula de desempenho prevista no art. 3º, parágrafo único, II, da Emenda Constitucional nº 97/2017, por um dos critérios alternativos.

Com relação ao plano de mídia juntado pelo PDT Estadual (ID 9243812), informa a área técnico que o mesmo cumpriu os requisitos legais.

Por fim, a respeito da Representação 0600446-54.2022.6.08.0000 ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor do Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista, a mesma foi julgada, por unanimidade, improcedente por essa e. Corte (Acórdão ID 9237104, publicado em 02/05/2023), sendo interposto Recurso Especial, não admitido pela Egrégia Presidência, em Decisão de 05/06/2023 (ID 9249398).

Referido processo encontra-se tramitando, até a presente data, inexistindo atualmente decisão de cassação do direito de transmissão da propaganda partidária, não havendo óbice ao deferimento do pedido no momento.

Ante o exposto, acompanho integralmente os pareceres técnico e ministerial, para deferir o requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PDT), concernente ao segundo semestre do ano de 2023, pelo tempo total de 10 (dez) minutos de propaganda, sendo o número total de 20 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos, nos termos do art. 50-B, § 1º, II, da Lei 9.096/95.

Ressalto, por fim, que o Partido deverá anexar aos presentes autos os arquivos com o conteúdo das inserções, em até 05 (cinco) dias após a primeira veiculação de cada peça publicitária, com vistas a possibilitar a consulta pública e a fiscalização de seu teor pelos legitimados para propor a representação por irregularidade na propaganda partidária, de acordo com os termos do art. 17, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

Intimem-se.

Diligencie-se.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Jurista LAURO COIMBRA MARTINS

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 220 DE 22/06/2023

Dispõe sobre procedimentos operacionais, no âmbito da Diretoria Geral, da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Unidade de Auditoria Interna, para recebimento, guarda e fiscalização das autorizações de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF das autoridades e servidores a que se refere a Lei nº 8.730/1993 e a Instrução Normativa TCU nº 87/2020.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e em vista do contido nos autos SEI 0006117-03.2021.6.08.8000, RESOLVE baixar regulamentação nos termos seguintes:

TÍTULO I - DA ENTREGA DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF

Art. 1º Os servidores, para posse em cargo efetivo ou cargo em comissão, ou para exercício em função comissionada, na forma exigida no art. 13 da Lei 8.429/2012 e art. 2º da Lei 8.730/1993, deverão entregar, à Secretaria de Gestão de Pessoas, autorização de acesso à Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, conforme modelo constante no anexo único da IN TCU nº 87/2020, Anexo I deste Ato.

Art. 2º Também aqueles designados para atuarem como Membros - Titulares e Substitutos - do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nas classes de Desembargadores, Juízes Federais e Juristas, na forma exigida no art. 13 da Lei 8.429/2012 e art. 2º da Lei 8.730/1993, para que possam tomar posse deverão apresentar, à Diretoria Geral deste TRE/ES, autorização de acesso à Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, conforme modelo constante no anexo único da IN TCU nº 87/2020, Anexo I deste Ato.

Art. 3º Na mesma oportunidade, servidores e Membros deverão apresentar Declaração acerca da relação de cargos de direção e de órgãos colegiados que exerçam ou tenham exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou do setor público e outras instituições, no País e no exterior. (§ 6º do art. 2º da Lei nº 8.730/1993 - ANEXO II).

Art. 4º No caso de isento, o servidor/Membro deverá firmar declaração nos termos do ANEXO III.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas - no caso de servidores - e a Diretoria Geral - no caso de Membros - não poderão formalizar ato de posse ou de entrada de exercício em cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada, bem como exonerações ou renúncias ou afastamentos definitivos, de quem não haja previamente entregue a documentação tratada neste título.

Art. 6º As autorizações de acesso à Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF permitirão acesso, ao TCU, às informações referentes até o último ano de exercício do cargo, emprego ou função pública, ainda que exercido por um dia, e que constarão na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF a ser apresentada à Receita Federal do Brasil no ano calendário seguinte.

TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS A CARGO DOS RESPONSÁVEIS PELA RECEPÇÃO

Art. 7º A Diretoria Geral deverá encaminhar para a Secretaria de Gestão de Pessoas as autorizações de acesso à Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, recebidas de membros, na data de posse das referidas autoridades.

Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas remeterá, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, a lista atualizada dos agentes públicos cujas autorizações de acesso foram obtidas nos termos do art. 2º da IN TCU nº 87/2020, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela Receita Federal do Brasil pra entrega das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF.

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar a lista prevista no artigo anterior, por meio eletrônico, por intermédio de solução de tecnologia da informação disponibilizada pelo TCU, conforme orientações contidas no Guia da Plataforma de Serviços Digitais Conecta -TCU, com acesso concedido aos gestores de pessoal deste Tribunal, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Nome completo;
- Cargo ou função;
- Data da posse e do efetivo exercício;
- Data do afastamento definitivo (aposentadoria, exoneração, demissão ou dispensa).
- Informação se foi ou não autorizado o acesso.

Art. 10 Os formulários com as autorizações de acesso aos dados da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF deverão permanecer arquivados na Secretaria de Gestão de Pessoas, enquanto o servidor, ou Membro, estiverem vinculados à Administração pública, podendo ser descartados 5 (cinco) anos após seus afastamentos definitivos.

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 11 Compete à Unidade de Auditoria Interna - UAI a fiscalização quanto ao cumprimento, pelas autoridades e servidores, relacionados no art. 1º da Lei nº 8.730/1993, da exigência de entrega de autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF. (IN TCU 87/20, art. 5º)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.12 Fica revogado o Ato TRE/ES 378/2013, a partir da publicação deste Ato.

DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

[ANEXO 1 - ATO 220.pdf](#)

[ANEXO 2 - ATO 220.pdf](#)

[ANEXO 3 - ATO 220.pdf](#)

ATO Nº 227 DE 27/06/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER DE OFÍCIO, RILDO SALVADOR FERREIRA, Analista Judiciário, lotado na 52ª Zona Eleitoral - Vitória para lotação provisória na 16ª ZE - Itaguaçu (sede) e São Roque do Canaã, observada a atuação exclusivamente remota até 30/06/2023 e de forma presencial no período de 03/07/2023 até 31/12/2023, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112/90, art. 15 da Resolução TSE nº 23.701/2022 e art. 3º da Resolução TRE-ES nº 27/2013, a partir da data de publicação deste Ato.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

ATO Nº 225 DE 27/06/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido nos autos do Processo Administrativo SEI Nº 0007433-85.2020.6.08.8000, RESOLVE:

REMANEJAR para a Sede da Secretaria do TRE-ES - Vitória, o cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa, lotado provisoriamente na 25ª Zona Eleitoral - Linhares, em decorrência da extinção da 28ª Zona Eleitoral - Linhares e Sooretama, efetuada pela Resolução TRE-ES nº 111/2017, alterada pela Resolução nº 131/2017, e do resultado obtido no Concurso de Remoção de Técnico Judiciário nº 01/2020, regido pelo Edital nº 907/2020, cujo cronograma foi alterado pelo Edital nº 2.507/2020, objeto dos Autos do Processo Administrativo SEI nº [0003249-86.2020.6.08.8000](#).

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

ATO Nº 224, DE 26/06/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e